



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 128/2025

Institui o Conselho Municipal de Crianças Atípicas no município de Ibitinga/SP e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria do Vereador José Aparecido da Rocha)

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Crianças Atípicas no município de Ibitinga, com a finalidade de promover, acompanhar, fiscalizar e propor políticas públicas voltadas às crianças com transtornos do desenvolvimento, incluindo, mas não se limitando, ao Transtorno do Espectro Autista (TEA), que é considerado um transtorno neurológico do desenvolvimento.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se crianças atípicas aquelas com transtornos do neurodesenvolvimento, cognitivos, sensoriais, comportamentais e/ou físicos, diagnosticados por profissionais habilitados da área da saúde.

Art. 3º O Conselho Municipal de Crianças Atípicas atuará em cooperação com profissionais da saúde, da educação, da assistência social e com os pais ou responsáveis legais das crianças atípicas, com o objetivo de:

- I – propor ações e políticas públicas de inclusão e desenvolvimento;
- II – contribuir com o planejamento educacional individualizado;
- III – promover campanhas de conscientização e formação continuada;
- IV – fiscalizar o cumprimento das legislações vigentes referentes aos direitos das crianças atípicas;
- V – criar canais de escuta e acolhimento às famílias.

Art. 4º O Conselho será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – 1 (um) profissional da área da psicologia ou pedagogia especializado em neurodesenvolvimento;
- V – 2 (dois) pais ou responsáveis legais de crianças atípicas indicados por associações, grupos de apoio ou por autodeclaração e comprovação documental;
- VI – 1 (um) representante do Legislativo Municipal;
- VII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§1º Os membros serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º A participação no Conselho será considerada serviço de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 5º O Conselho se reunirá ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

§1º As reuniões serão registradas em ata assinada pelos presentes.

§2º O Conselho elegerá entre seus membros um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato coincidente ao do Conselho.



Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo disponibilizar local de reunião e apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 25 de julho de 2025.

ZÉ ROCHA
Vereador - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Apresento a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que propõe a criação do Conselho Municipal de Crianças Atípicas, órgão consultivo e fiscalizador que visa fortalecer as políticas públicas voltadas a crianças com transtornos do desenvolvimento no município de Ibitinga.

Crianças atípicas — como as diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), distúrbios de aprendizagem, entre outros — precisam de atenção especializada, suporte familiar e acolhimento institucional. O TEA, por exemplo, é um transtorno neurológico do desenvolvimento, que exige intervenções precoces e individualizadas para garantir o pleno potencial de desenvolvimento da criança.

O Conselho terá papel essencial no diálogo entre o poder público, os profissionais da área (educação, saúde, assistência) e as famílias, contribuindo para a formulação de políticas públicas mais eficazes, humanas e inclusivas.

Trata-se de uma proposta inovadora que valoriza a escuta ativa das famílias, promove o trabalho intersetorial e garante que as decisões sejam construídas com base na realidade local e na vivência dos envolvidos. Também proporciona um ambiente democrático para sugestões, denúncias e acompanhamento das medidas adotadas.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, que representa um importante passo rumo à inclusão verdadeira e ao respeito à diversidade no ambiente escolar e social do nosso município.

Atenciosamente,

ZÉ ROCHA
Vereador - REPUBLICANOS





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 3317-5017-F8E7-54E2